

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202118037004700

Nome: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ

Assunto: Aprovação do relatório do Curso "**Básico de Língua Portuguesa para Surdos**"

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 102/2022

I- HISTÓRICO

Trata-se de um pedido encaminhado pela Sr.^a Andréia Lino do Carmo Bessa, Diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez/CAS, situado na 6ª Avenida, esquina com a Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, referente a apresentação do Relatório do Curso "**Básico de Língua Portuguesa para Surdos**" para fins de certificação dos cursistas.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício nº 63/2021 - CAS/GO;
- Relatório do Curso;
- Resolução CEE/CEP N.42/2021;
- Despacho N. 215/2021.

II- ANÁLISE

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS foi autorizado a oferecer curso de Qualificação, denominado Curso "**Básico de Língua Portuguesa para Surdos**", por meio da Resolução CEE/CEP N. 42, de 8 de abril de 2021, com a determinação de que enviasse os relatórios final dos curso autorizado a este Conselho. Esclarecemos que o relatório apresentado refere-se ao Módulo III, com carga horária de 50h.

O programa foi destinado a surdos(as) da comunidade em geral, acima de 15 anos.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

Conforme descrito no Relatório apresentado o CAS ofereceu três turmas equivalentes ao módulo III, realizadas no período de fevereiro a junho do ano de 2021. O Módulo III compreende a carga horária de 50 horas. Foram inscritos 53 (cinquenta e três) cursista, destes 32 (trinta e dois) aprovados, 3 (três) retidos, 16 (dezesesseis) desistentes e 2 (dois) remanejados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

"-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...)

pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira." (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

III- VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do Curso "**Básico de Língua Portuguesa para Surdos**" para três turmas do Módulo III, com a carga horária de 50 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS/Goiânia a expedir os certificados do curso aos 32 (trinta e dois) cursistas aprovados.
- Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

Elcival José de Souza Machado
Conselheiro Relator

Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da conselheira relatora.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 7 dias do mês de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 15/08/2022, às 07:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 16/08/2022, às 08:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000031493574 e o código CRC 95171564.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037004700



SEI 000031493574